



Usina Santa Adélia S/A

CNPJ: 50.376.938/0001-89 - NIRE: 35.300.024.508



Ata da Reunião do Conselho de Administração - 29/08/2025

Data, Hora e Local: 29 de agosto de 2025, às 9:00 horas, na sede da Companhia, Fazenda Santa Adélia, Rodovia SP 362, km 332, no município de Jaboticabal/SP, realizada de forma presencial e online permitindo a comunicação entre os conselheiros. **Mesa:** Presidente: Jucelino Oliveira de Sousa e Secretário: Marcelo Galbiati Silveira. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação acerca das seguintes matérias: 1) Realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirigráfaria, em duas séries, pela Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime da garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"). 2) Autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da distribuição pública das Debêntures ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição encarregada das Debêntures ("Escrivador"), agente de liquidação das Debêntures ("Agente de Liquidação"), Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 3) A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** O Presidente esclarece que no silêncio as deliberações serão consideradas aprovadas. O conselheiro que se abstiver de posicionar-se de forma diferente deverá se manifestar expressamente. Esclarece que a ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Após a análise e discussão, os conselheiros decidiram: 1) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. II. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo (i) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). III. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo (i) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série. IV. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série"), respectivamente, e, "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente. V. **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures, será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de produção de biocombustíveis, excetuada a fasa agrícola, de titularidade da Companhia, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações descritas na Escritura de Emissão ("Projeto"). VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de Garantia Firme com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfica, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Santa Adélia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. VII. **Público-Alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para fins da Oferta, serão considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). VIII. **Agente de Liquidação:** O Agente de Liquidação será contratado para prestação de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. IX. **Escrivador:** O Escrivador será contratado para prestação de serviços de escrituração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. X. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), da respectiva Série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento da Série"), que deverá ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding. XI. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia determinado na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). XII. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIII. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirigráfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. XIV. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados. XV. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia determinado na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia determinado na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o "Valor Nominal Unitário". XVI. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). XVII. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, conforme definido, será atualizado pela variação anualizada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e relativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o resultado de Atualização Monetária automaticamente integrada ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária é calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XVIII. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Primeira Série"); (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Primeira Série"); (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Segunda Série"); e (b) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"). XVIII. **Atualização Monetária das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"); (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"); e (b) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XIX. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Segunda Série"); e (b) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XX. **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado pela Companhia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") da seguinte forma: a, em relação às Debêntures da Primeira Série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; e b, em relação às Debêntures da Segunda Série, em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. XXI. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pelas Debenturistas da seguinte forma: a, em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá na data prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o "Valor Nominal Unitário". XXII. **Local de Pagamento:** Os pagamentos que fizermos jas às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pelo Escrivador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); XXIII. **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogadas os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão). XXIV. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarem incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os valores em atraso ficarão sujeitos a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança. XXV. **Preço de Subscrição:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). a. o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas do mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. XXVI. **Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXVII. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXVIII. **Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado os seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, observado o disposto na Escritura de Emissão. XXIX. **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá rating mínimo equivalente a "AA", em escala local, e com perspectiva no mínimo estável, às Debêntures até o início do procedimento de roadshow e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. XXX. **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. XXXI. **Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751 ("Resolução CMN 4.751") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente "Resgate Antecipado Facultativo Total". O Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá o procedimento previsto na Escritura de Emissão. XXXII. **Amortização Extraordinária:** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e/ou da outra legislação ou regulamentação aplicável, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série") e quando em conjunto, simplesmente "Amortização Extraordinária Facultativa". A Amortização Extraordinária Facultativa seguirá o procedimento previsto na Escritura de Emissão. XXXIII. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, a seu exclus



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5656J-VEKDB-T7JDP-AHEL8

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 24/09/2025 08:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/5656J-VEKDB-T7JDP-AHEL8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>